



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE MONTADAS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL 464, DE 27 DE MARÇO DE 2017. (por correção)

Determina ponto facultativo para o servidor público municipal na data de seu aniversário e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado ponto facultativo para o servidor público municipal em efetivo exercício na data de seu aniversário.

Art. 2º - O benefício instituído nesta Lei será concedido aos servidores municipais efetivos, comissionados e contratados por tempo determinado.

§1º - O benefício concedido poderá sofrer mudança de data caso ocorra, que a mesma caia em final de semana ou feriado. Concedendo ao servidor, escolher o dia anterior ou posterior à data de seu aniversário.

§ 2º - O servidor deverá requerer por escrito a concessão de tal benefício, em requerimento formulado a Secretaria de Administração em até 30 (trinta) dias antes da data do seu aniversário.

§ 3º O benefício não é cumulativo, não gerando nenhum tipo de direito para o servidor, só podendo ser usufruído em conformidade com as disposições na presente lei.

Art. 3º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MONTADAS – PB, 27 de março de 2017.


JONAS DE SOUZA
Prefeito Constitucional